



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 14/06/2025, às 17:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025, para votação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025: *“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 56, de 26 de setembro de 2018, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal.”*

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 10/07/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 10/07/2025 via Whatsapp no grupo de comunicados oficiais da Câmara dos Vereadores por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA convocada pela presidência a ser realizada na DATA DE 14/07/2025 às 18:00h.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025 - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 56, de 26 de setembro de 2018, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, SEM EMENDAS.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

Voto pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 32, DE 09 DE JULHO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 14 de julho de 2025.

